

Casa Irlando Galvão Cavalcanti
Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

CONTRATO Nº 12/2015

Execução de obras de Reforma e Ambientação
do Prédio Sede da Câmara Municipal de
Vereadores de São Bento do Una - PE
localizada à Avenida Manoel Cândido, nº 729,
Centro, São Bento do Una - PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO UNA, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.474.202/0001-91, sediada na Av. Manoel Cândido, nº 729, Centro, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Bruno Cavalcante Braga, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº. 6.891.313 SSP/PE e no CPF sob o nº. 070.691.184-90; e, do outro lado, a Empresa J.C.M. Construção LTDA - ME estabelecida em Belo Jardim - PE, na Rua Padre Geovane, nº 142, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64, neste ato, representada pelo Sr. Márcio Adriano Gomes da Silva, brasileiro, solteiro inscrito no RG sob o nº 5.419.262 SSP-PE e no CPF sob o nº 026.266.724-08, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, que foi precedido da Tomada de Preços nº 01/2015, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, conforme Processo Licitatório nº 04/2015, Tomada de Preços nº 01/2015, consiste na contratação de empresa para Execução de obras de Reforma e Ambientação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Una - PE localizada à Avenida Manoel Cândido, nº 729, Centro, São Bento do Una - PE, conforme descrito no Anexo IX - Memorial Descritivo e no Anexo X - Plantas do Edital.

§1º Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de preços, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e condições previstas nas leis citadas acima e na Tomada de Preços nº 01/2015.





Casa Irlando Galvão Cavalcanti

Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total do contrato é de R\$ 149.497,55 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

Parágrafo único. Os preços contratuais poderão ser reajustados conforme as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente realizados serão pagos após medição mensal, aprovada pelo Fiscal do Contrato, com relação ao valor total do contrato, de acordo com a planilha da proposta financeira, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. O pagamento se dará em até trinta (30) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal mediante apresentação de:

I. Nota fiscal;

II. Planilha de Medição aprovada pelo Fiscal do Contrato.

§1º As notas fiscais não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será elaborada pela CONTRATADA mensalmente, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O serviço deverá ser iniciado no prazo de cinco (05) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA pelo Presidente da Câmara, após:



Casa Irlando Galvão Cavalcanti Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

- I. Entrega das ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, paga, ao Presidente da Câmara;
- II. Confirmação do empenho financeiro da obra;
- III. A obra deverá estar concluída no prazo máximo de **cento e cinquenta (150) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 134002 - Câmara Municipal de São Bento do Una
Órgão Orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1- Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
Ação: 1.2 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO PODER LEGISLATIVA
Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo de um responsável indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Una, denominado Fiscal do Contrato, podendo este fiscal notificar/informar a CONTRATADA sempre que verificar inadimplência do contrato ou ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, podendo também embargar todos ou parte dos serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

§1º A fiscalização do objeto contratado, por designação do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

§2º A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

Casa Irlando Galvão Cavalcanti

Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- I. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- III. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara, obedecendo às especificações dos Memoriais Descritivos e das Plantas;
- IV. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- V. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
- VI. Executar o objeto contratual com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- VII. Executar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- VIII. Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- IX. Nomear responsável técnico devidamente cadastrado no CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Pernambuco, com a respectiva ART, devidamente paga, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, devendo este ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade técnica apresentado na Licitação. Eventual alteração de responsável técnico da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;
- X. Apresentar Prova de que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da CONTRATADA na data da assinatura do contrato, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou



Casa Irlando Galvão Cavalcanti Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço;

XI. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico ou, na ausência destes, do mestre de obras;

XII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes das concessionárias de serviços públicos, bem como, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIII. Confeccionar placa conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, a qual deverá ser fixada no local da obra no prazo máximo de dez (10) dias a contar do fornecimento do modelo;

XIV. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa da CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mantidas as condições iniciais do contrato;

XV. Oferecer garantia mínima de cinco (05) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto à vícios ocultos ou defeitos da coisa;

XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVIII. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

§1º Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

I. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

II. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório nº 04/2015, Tomada de Preços nº 01/2015, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

III. Cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



Casa Irlando Galvão Cavalcanti
Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

II. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

III. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

IV. Exercer a fiscalização dos serviços;

V. Expedir Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de três (03) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

VI. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

VII. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

VIII. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

O serviço se estiver de acordo com o Contrato, será recebido após o término da obra com a aprovação do Presidente da Câmara através do Termo Definitivo de Recebimento da Obra.

Parágrafo único. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita, através de notificação.

a) considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Casa Irlando Galvão Cavalcanti **Estado de Pernambuco**

CNPJ: 11.474.202/0001-91

II. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

- a) três décimos por cento (0,3%) por dia de atraso que exceder o prazo máximo para iniciar o serviço, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviços, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente;
- b) meio por cento (0,5%) por dia de atraso com relação ao prazo de conclusão do serviço, sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente;
- c) multa de dez por cento (10%) por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente.
- d) multa de vinte e cinco por cento (25%) por inexecução total ou subempreitada do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente.

III. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem:

- a) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um (01) ano, em caso de inexecução parcial do Contrato.
- b) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco (05) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto ou de subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo Licitatório nº 04/2015, o edital da Tomada de Preços nº 01/2015 inclusive a proposta da CONTRATADA, e pelas disposições constantes da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Câmara Municipal de São Bento do Una



Casa Irlando Galvão Cavalcanti
Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designados para interagir junto às atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de São Bento do Una - PE, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

São Bento do Una, 16 de dezembro de 2015.


BRUNO CAVALCANTE BRAGA
- Presidente da Câmara -


J.C.M. CONSTRUÇÃO LTDA-ME
- Empresa Contratada -

Testemunhas:


CPF: 033.729.744-54
RG: 5929164


- Visto Jurídico -


CPF: 094.486.844-07
RG: 8.510.295